



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

37

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 117/2015. DE 09 DE ABRIL DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, ALÍNEA  
“A” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 22 DE  
AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Artigo 5º, “A”, da Lei Municipal nº 4.715/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A equipe mínima para o atendimento a que se propõe o CAPS-i será constituída de:*

*a) Médico Psiquiatra, Neurologista ou Clínico.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARANGOLA/MG., AOS 09 DE ABRIL DE 2015.

**LUIZ CEZAR SOARES RICARDO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARANGOLA  
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS  
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO  
Período de 09 / 04 / 2015  
à 08 / 05 / 2015